



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

RESOLUÇÃO - CEPEC N° xxx

Dispõe sobre o Regulamento do Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão em Forrageiras Tropicais (CEPEX - FOT) da Universidade Federal de Jataí (UFJ).

Capítulo I

Missão, Gestão, Visão e Valores

Art. 1º. O Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão em Forrageiras Tropicais (CEPEX- FOT) foi idealizado e estabelecido por iniciativa do Curso de Zootecnia com a missão de atender e proporcionar à comunidade um espaço adequado para a condução de atividades de ensino e desenvolvimento institucional, educação ambiental e condução de projetos de pesquisa, inovação tecnológica e extensão em parcelas experimentais e áreas contínuas de pastagens.

Art. 2º. Tem ainda como missão:

- I - estimular e promover a formação, especialização e aperfeiçoamento dos alunos, técnicos, profissionais atuantes no mercado de trabalho e produtores;
- II - divulgar as pesquisas desenvolvidas, de caráter geral, a todos os interessados, por meio de aulas práticas, atividades e eventos de extensão;
- III – desenvolver atividades de produção que gerem renda; e
- IV – oferecer oportunidades de estágios.

Art. 3º. O CEPEX - FOT está instalado em uma área de aproximadamente 6,5 ha contendo a seguinte estrutura:

I – Container instalado dentro da área do CEPEX - FOT, com contrapiso de 100 m² e dimensões externas de 6,0 x 2,3 x 2,5 m, munido de lâmpada, exaustor e tomada sendo utilizado para o armazenamento de ferramentas, material de expediente e material para a condução de ensaios experimentais além de insumos básicos para a manutenção do campo experimental e de produção;

II – Container banheiro com todas as peças (pia e vaso sanitário) não instalado;

III – Área experimental cercada de 35 x 35 m para a condução de ensaios em canteiros;

IV – Três áreas experimentais cercadas de 1,7 ha para a condução de experimentos em áreas contínuas de pastagens;

V – Uma área cercada de 35 x 35 m onde está instalado o Campo Agrostológico;

VI – Uma área cercada de acesso e estacionamento;

VII – Instalação hidráulica com um acesso para atividades de rotina e outro para a irrigação do campo experimental em canteiros e do Campo Agrostológico;

VIII – Duas adutoras para a instalação de bebedouros;

IX – Três bebedouros.

Art. 4º. A Coordenação do CEPEX - FOT é indicação do Curso de Zootecnia, com portaria emitida pela Unidade Acadêmica de Ciências Agrárias (CIAGRA) da UFJ.

Parágrafo único. Serão possíveis tantas reconduções quantas forem de interesse da diretoria da CIAGRA e do Curso de Zootecnia.

Art. 5º. O coordenador do CEPEX- FOT responde a Direção da CIAGRA.

Art. 6º Além da Coordenação Geral, o CEPEX - FOT terá um profissional, como responsável técnico (RT), que atenderá suas demandas de acordo com a legislação do CRMV-GO.

Art. 7º. O CEPEX - FOT tem como visão ser referência nacional e internacional na formação de profissionais, seja na educação acadêmica, informal ou formação continuada e na condução de atividades e projetos relacionados a todos os temas da Forragicultura e Pastagens considerando desde o manejo do solo sob pastagens até os benefícios ambientais dos sistemas integrados de produção.

Art. 8º. Tem como valores a bonificação do esforço individual, a eficiência, a integridade, a assiduidade, a persistência e a ética, valorizando o trabalho em equipe,

a pró-atividade, a capacidade de inovar na resolução de problemas e a automotivação para a qualificação e o aprimoramento pessoal e profissional.

Parágrafo único. A bonificação a que se refere o caput do art. 4º ocorrerá na forma bolsas de ensino, pesquisa, inovação ou extensão ou ainda na forma de certificação do total de horas trabalhadas.

Capítulo II

Do Uso do Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão em Forrageiras Tropicais (CEPEX - FOT)

Art. 9º. Todo e qualquer membro da comunidade acadêmica da Universidade Federal de Jataí tem o direito de uso das instalações do CEPEX - FOT desde que se enquadrem nas exigências descritas neste Regulamento.

Parágrafo único. Atividades que não sejam de interesse institucional não serão permitidas.

Art. 10. Docentes ou técnicos do Curso de Zootecnia e dos demais cursos e órgãos da UFJ poderão solicitar a utilização das instalações e equipamentos à Coordenação do CEPEX - FOT.

§ 1º. Os pedidos serão avaliados e aprovados se:

I – o projeto estiver devidamente cadastrado na UFJ e no CEUA, quando o for o caso;

II - houver disponibilidade das instalações e dos equipamentos de modo a não gerar prejuízo às atividades de rotina ou previamente programadas ou em andamento do CEPEX - FOT;

III - Mediante a assinatura do Termo de Utilização do CEPEX - FOT (Anexo 1).

§ 2º. Toda documentação será arquivada pelo Coordenador do CEPEX - FOT, digitalmente, pelo período de três (03) anos a partir do início da atividade.

Art. 11. Alunos envolvidos em projetos de ensino, pesquisa, inovação tecnológica, extensão ou desenvolvimento institucional devem ser indicados e supervisionados pelo docente responsável pela atividade;

§ 1º Todos os envolvidos deverão assinar, antes do início das atividades, o Termo de Utilização do CEPEX - FOT encaminhado com antecedência mínima de cinco (02) dias à Coordenação do CEPEX - FOT;

§ 2º A utilização dos espaços e equipamentos do CEPEX - FOT implica em obediência às normas estabelecidas no Estatuto da UFJ, Regimento Geral da UFJ e legislação vigente.

Art. 12. A concessão dos espaços físicos para uso eventual com vistas à realização de eventos de curta duração, de natureza educacional, cultural, científica, recreativa ou religiosa será gratuita quando:

I- se tratar de iniciativas da UFJ; e

II- se tratar de instituições congêneres ou reconhecidas como de utilidade pública ou parceiras ou conveniadas

Art. 13. Professores, pesquisadores e extensionistas que desejem utilizar o CEPEX - FOT para o desenvolvimento de projetos devem solicitar o agendamento ao Coordenador do CEPEX - FOT com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 14. Somente serão agendadas atividades e projetos que se utilizarão de animais que garantam a alimentação dos mesmos sem implicar em custos ou prejuízos para o CEPEX - FOT.

Art. 15. As dependências do CEPEX - FOT poderão ser utilizadas todos os dias da semana, desde que esteja dentro do prazo do experimento e dos horários de coleta previstos no plano de trabalho do projeto previamente aprovado, caso contrário deverá ter agendamento prévio.

Capítulo III

Das Instalações, Equipamentos e Materiais

Art. 16. Qualquer equipamento ou ferramenta que for danificada ou desaparecer durante a atividade agendada será de inteira responsabilidade do professor responsável pelo projeto de ensino, pesquisa, inovação tecnológica, extensão ou demais atividades que tenham sido conduzidas.

Art. 17. Para todo projeto realizado no CEPEX - FOT será realizada, previamente, uma vistoria nas instalações, material e equipamentos pelo responsável pelo CEPEX - FOT ou pessoa designada para esta finalidade acompanhada do responsável pelo projeto a ser conduzido e, no final da atividade, nova vistoria será realizada.

§ 1º. A reposição do material pertencente ao CEPEX - FOT utilizado na atividade ou projeto desenvolvido é obrigatória e de responsabilidade do responsável pela condução da atividade ou projeto.

§ 2º Os custos da condução de projetos no CEPEX - FOT conduzidos são responsabilidade do coordenador do projeto de acordo com a descrição no plano de trabalho aprovado.

Art. 18. O manuseio de animais, equipamentos, ferramentas e materiais diversos deve ser realizado sob a supervisão de uma pessoa treinada (docente ou técnico responsável) sendo o uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI) obrigatório.

Parágrafo único. O fornecimento do EPI é de responsabilidade do coordenador da atividade.

Art. 19. As ferramentas e equipamentos do CEPEX - FOT poderão ser emprestados mediante requisição, supervisão e responsabilidade do coordenador da atividade desde que preenchido e assinada a Solicitação de Empréstimo de Material e Equipamentos (Anexo 2), à Coordenação do CEPEX - FOT.

§ 1º. Cabe à Coordenação do CEPEX - FOT o julgamento da possibilidade do empréstimo do material ou equipamento solicitado e de informar ao solicitante o deferimento ou não do seu pedido;

§ 2º. As ferramentas e equipamentos emprestados deverão ser conservados pelos usuários e devolvidos no mesmo estado de conservação do momento do empréstimo, ao término do serviço, mediante a assinatura na planilha de controle de saída e retorno de material (Anexo 3).

§ 3º. Caso haja algum dano ao material, ferramenta ou equipamento emprestado, o mesmo deverá ser repostado pelo docente responsável.

Art. 20. Qualquer pessoa que ingressar nas dependências do CEPEX - FOT deverá seguir o Regulamento Interno que prevê preceitos básicos de limpeza e organização.

Parágrafo único. É terminantemente proibido jogar lixo na área do CEPEX - FOT.

Capítulo IV

Da produção, Produtos e Renda

Art. 21. Em experimentos realizados em parcerias com empresas, será acordada entre as partes a divisão dos lucros e/ou prejuízos via Contrato de Parceria.

§1º A produção gerada, de acordo com o contrato de parceria, será comercializada via centro de custo específico aberto em uma fundação de apoio à pesquisa e extensão;

§2º A verba gerada deverá ser, inicialmente, utilizada para o pagamento dos custos de manutenção e eventuais benfeitorias no próprio CEPEX - FOT previstas no plano de trabalho;

§3º A movimentação financeira do recurso ocorrerá através da fundação de apoio à pesquisa e extensão, conveniada com a UFJ;

§4º A critério da Coordenação do CEPEX - FOT, o excedente da verba poderá ser empregado em algum setor ou laboratório do Curso de Zootecnia, desde que previsto no plano de trabalho.

Art. 21. A realização do contrato de parceria com empresa é de responsabilidade do responsável pelo Projeto de Pesquisa/Extensão ou Ensino a ser realizado e uma cópia deve ser repassada ao responsável pelo CEPEX - FOT para arquivamento.

§1º A fração de 20% do lucro do projeto, se houver, deve ser repassado ao CEPEX - FOT na forma de instalações, material, insumos ou equipamento para o contínuo desenvolvimento do mesmo.

§2º Se não houver lucro ou ocorrer prejuízo, o responsável pelo projeto fica isento de repassar qualquer valor, o que não o isenta da manutenção das instalações, equipamentos, ferramentas e reposição do material utilizado de acordo com o que constar na vistoria prévia das instalações;

§3º Deverá ser entregue um relatório para comprovação do relatório final de gestão financeira;

§4º O responsável pelo projeto que não entregar o relatório e/ou não fizer o repasse dos valores devidos, será impedido de realizar novo projeto no CEPEX - FOT em Forragicultura e Pastagens até a quitação dos seus deveres.

Art. 22. A coordenação do CEPEX - FOT fará o balanço do caixa e o apresentará, anualmente, ao Curso de Zootecnia e ao CIAGRA.

Capítulo V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. Os usuários do CEPEX - FOT deverão conhecer e observar as Normas de Segurança e Regulamento Interna do CEPEX - FOT.

Art. 24. Ocorrendo condutas ilícitas ou danos a equipamentos e aos recintos da Instituição provocados pelos usuários, estes responderão civil e criminalmente.

Art. 25. No caso de descumprimento total ou parcial do presente Regulamento será aplicado o Regime Disciplinar previsto no Regimento Geral da UFJ.

Art. 26. Eventuais alterações, dúvidas, omissões ou controvérsias no presente Regulamento, serão ouvidas na Direção do CIAGRA, tendo a Coordenação do CEPEX - FOT direito a voz.

Art. 27. Este regulamento entra em vigor na data de sua Publicação.

Jataí, 16 de Janeiro de 2023.